

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Determina a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Assis, as Fundações Públicas e demais entidades descentralizadas no âmbito no Município de Assis.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio dos canais oficias da Prefeitura de Assis, ou das demais instituições abrangidas por esta lei, quando for o caso.

- **Art. 2º** A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:
 - I nome completo;
 - II nível de escolaridade (com data de conclusão de cada curso);
 - III instituições educacionais ou profissionalizantes (nome e município);
 - IV experiência profissional.
- **Art. 3º** A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo ser implementadas com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assis, 06 de março de 2023.

FERNANDO SIRCHIA Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade dar efetividade ao princípio constitucional da transparência. Os cargos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal. Esses cargos são destinados à funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, são esses servidores que lideram a administração pública municipal e, portanto, é fundamental que a população assisense conheça quem são esses profissionais e tenham acesso as informações referentes a escolaridade, formação profissional e demais cursos que eventualmente tenha realizado.

O serviço público é um dos mais nobres ofícios, devemos acompanhar de perto as nomeações e saber quem está trabalhando pela sociedade assisense e garantir que os ocupantes dos postos de comando tenham plena capacidade para exercer suas atribuições. Esse projeto visa ajudar no combate aos clientelismos e troca de favores às custas do serviço público.

Esta propositura privilegia o direito à informação que, conforme estabelece o artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade. Para além disso, busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da Administração Pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Cabe ressaltar que o texto dispõe sobre a publicidade de nome completo, nível de escolaridade, experiência profissional e informações básicas de profissionalização dos servidores ocupantes de cargos em comissão, que são de interesse público e que não têm o condão de violar a intimidade dos mesmos.

É dever, portanto, dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Assim também entendeu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao julgar constitucional uma lei do município de Itatinga, de iniciativa parlamentar, que obrigava exatamente a Prefeitura a publicar o currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, o que inspirou a elaboração do Projeto de Lei em tela. Ademais, o texto está de acordo com os preceitos da Lei 12.527/11, que regula o acesso à informação em território nacional.

No que tange à constitucionalidade desta nobre Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (Art. 61, §1°, II, a e c, da Constituição Federal); não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva a publicação do currículo dos comissionados, pois se trata de concretização do princípio constitucional da Publicidade, bem como da concretização de leis federais vigentes.



ag. 2/3





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, contamos com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Assis, uma vez que também ruma para o cumprimento do ODS 16, da Agenda 2030.

Assis, 06 de março de 2023.

FERNANDO SIRCHIA Vereador - PDT



ag. 3/3